

## **CONVÊNIO DE ADESÃO AO ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-COLÔMBIA (BRACOL)**

CELEBRADO NA DATA DE 19 DE MARÇO DE 2015, NO SUCESSIVO ACORDO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA DRA. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, EM SEU CARÁTER DE REITORA, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “IES”, E PELA OUTRA PARTE O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS DA REPÚBLICA DO BRASIL, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “GCUB”, REPRESENTADO PELA DRA. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, EM SEU CARÁTER DE PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME OS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

### **ANTECEDENTES**

1. Na data de 26 de outubro 2011 foi assinado um Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre os titulares da *Asociación Colombiana de Universidades*, doravante ASCUN e o Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de compreensão em áreas de interesse e benefício mútuo.
2. Na data 26 de outubro de 2011, com base no Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural firmado no Ministério das Relações Exteriores, foi assinado um Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (BRACOL). O documento estabelece os objetivos para operar o Programa BRACOL, que terá como finalidade promover o

intercâmbio de estudantes de nível superior entre as instituições membros da ASCUN e do GCUB.

3. Na cláusula primeira do Acordo Específico as partes concordaram que as instituições associadas à ASCUN e ao GCUB poderão aderir ao Programa BRACOL, mediante a assinatura de um convênio de adesão, que só necessitará ser assinado na Colômbia, pela ASCUN e a universidade colombiana interessada, e no Brasil, pelo GCUB e a instituição brasileira interessada.

## DECLARAÇÕES

### ÚNICA. DA “IES”: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1. Que é uma instituição pública federal de educação superior, constituída conforme a Lei Estadual n. 2.307, de 25 de junho de 1958 e federalizada pela Lei n. 3.849, de 18 de dezembro de 1960.
2. Que entre seus principais objetivos se destacam: a educação, a produção e disseminação do saber universal, a preservação e a difusão das artes e da cultura e a contribuição para o desenvolvimento humano, em compromisso com a justiça social, a sustentabilidade socioambiental, a democracia e a cidadania.
3. Que sua representante legal é a Dra. Ângela Maria Paiva Cruz, cuja posse ocorreu no dia 24 de maio de 2011, com base no disposto no art. 13, da lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na sua nomeação pelo Decreto de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, seção 2, página1.
4. Que tem estabelecido seu domicílio legal em Natal, no Rio Grande do Norte, à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, cep: 59078-970.
5. Que conhece os termos e condições do Programa BRACOL ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas terceira, quarta e quinta do Acordo Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer o conteúdo do Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.

Pelo exposto anteriormente, é vontade da “IES” estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:

## **CLÁUSULAS**

### **PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente convênio é o estabelecimento das condições a que “IES” deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil – Colômbia, ao Programa de intercâmbio acadêmico BRACOL, junto às demais Universidades.

### **SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA “IES”**

A “IES” obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Acordo Específico, no Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ASCUN e pelo o GCUB em relação ao Programa BRACOL, às quais se referem a cláusula Segunda do Acordo Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

### **TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES**

Os direitos e obrigações que derivem do presente convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.

### **QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS**

As partes concordam que cada uma como empregador do pessoal que ocupe com motivo do cumprimento do objetivo do presente Convênio, serão as únicas responsáveis pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

### **QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA**

As obras resultantes da execução deste convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, a menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada,

outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como pelos acordos internacionais entre a República da Colômbia e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente a relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existente em cada um dos dois países.

#### **SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS**

Os assuntos relacionados com o objeto do presente convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas partes e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.

No caso de modificações nas condições estabelecidas no presente convênio, as partes, em comum acordo, farão as modificações pertinentes ao presente instrumento legal.

#### **SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE**

A “IES” não poderá divulgar por nenhum meio, nem sob nenhuma circunstância, salvo por autorização expressa da ASCUN ou do GCUB, ou por ordem judicial expressa, ditada por autoridade competente, dados referentes à ASCUN ou ao GCUB.

#### **OITAVA: ÁREAS DE COORDENAÇÃO**

A “IES” designa como seu representante para dar devido cumprimento e seguimento ao presente convênio o Professor Márcio Venício Barbosa, na qualidade de Coordenador Institucional e o Professor Aderson Farias do Nascimento na qualidade de vice-coordenador institucional.

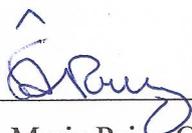
#### **NONA: VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, terá uma vigência de 05 (cinco) anos, e poderá dar-se por terminado, sem responsabilidade para as partes, por desejo de qualquer uma delas, notificando em forma objetiva a outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM

DUPPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA NATAL, NO RIO GRANDE DO NORTE, NO DIA 19 DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, CONSERVANDO-SE UM EXEMPLAR CADA UMA DELAS.

PELO GCUB



---

Dra. Ângela Maria Paiva Cruz  
Presidente

PELA IES

Maria de Fátima Farias de Melo Moraes  
VICE-REITORA

---

Dra. Ângela Maria Paiva Cruz  
Reitora

